

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestros. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, não considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## AVISO

Os Ex.<sup>mas</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1986, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As de mais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

## SUMÁRIO

## CONSELHO DE MINISTROS:

## Decreto n.º 147/85:

Regula a satisfação dos encargos do Estado relativos a anos anteriores e revoga toda a legislação que dispõe em contrário, designadamente do Decreto-Lei n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933 e os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 86/77, de 31 de Dezembro.

## Decreto n.º 148/85:

Procede à distribuição dos montantes da alteração introduzida no orçamento geral do Estado para 1985.

## Decreto n.º 149/85:

Abre créditos especiais no montante de 926 810\$ destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado vigente.

## Decreto n.º 150/85:

Revoga o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro.

## Decreto n.º 151/85:

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo.

## Decreto n.º 152/85:

Adita mais um artigo ao Decreto n.º 106/84, de 27 de Outubro, que cria o Gabinete do Programa Integrado do Desenvolvimento da ilha da Boa Vista.

## Decreto n.º 153/85:

Nomeia o camarada Carlos Alberto Fortes Lima, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Junta dos Recursos Hídricos.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

## Portaria n.º 68/85:

Procede ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor dos departamentos que indica.

## Rectificação:

À Portaria n.º 38/85, de 29 de Junho.

## Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

## Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.  
Contas e balancetes diversos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 147/85

de 28 de Dezembro

O actual sistema de pagamento de despesas de anos findos revela-se, na prática, de certo modo moroso, pelas formalidades a que está sujeito.

Em face disso, e tendo também em vista a necessidade de adequá-lo à estrutura dos Códigos de classificação de despesas previstos na Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos do Estado relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento.

Art. 2.º A satisfação dos encargos relativos a anos anteriores dependerá de adequada justificação das razões do seu não pagamento em tempo oportuno.

Art. 3.º — 1. Os encargos incluídos em folha devidamente autorizada para pagamento, que não tenham sido satisfeitos no prazo legalmente estabelecido para o efeito, poderão ser objecto de nova autorização com base em requerimento do interessado, a apresentar no serviço processador, no prazo improrrogável de três anos a contar do final do ano económico a que respeita o crédito, ou, no caso de o credor ser um serviço público, com base em proposta desse mesmo serviço, a apresentar no referido prazo.

2. Os requerimentos ou propostas referidos no número anterior serão informados, quando for caso disso, e remetidos pelo serviço processador à Direcção-Geral de Finanças, para parecer e decisão do Secretário de Estado das Finanças.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os requerimentos ou propostas relativos a encargos que devam ser satisfeitos por conta de orçamentos privativos, os quais, depois de apresentados no serviço a que respeitam os referidos orçamentos no prazo indicado no n.º 1, serão decididos pela entidade que tutela o Serviço.

4. Os requerimentos a que se refere o presente artigo serão selados de conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 4.º — 1. Os encargos de anos anteriores cujo pagamento não chegar a ser autorizado poderão ser satisfeitos com base em requerimento ou proposta, como se refere no n.º 1 do artigo anterior, a apresentar no prazo aí indicado, o qual poderá ser excepcionalmente prorrogado quando se trate de encargos contraídos no estrangeiro.

2. Os requerimentos ou propostas referidos no número anterior serão remetidos pelo serviço processador à Direcção-Geral de Finanças e por esta informados e submetidos a despacho do Secretário de Estado das Finanças, a quem competirá a respectiva decisão.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior os requerimentos ou propostas relativos a encargos que devam ser satisfeitos por conta de orçamentos privativos, os quais, depois de apresentados no serviço a que respeitam os referidos orçamentos, no prazo indicado no n.º 1, serão decididos pela entidade que tutela o Serviço.

4. Se os encargos referidos nos números anteriores tiverem sido contraídos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas a autorização para o seu pagamento competirá ao Ministro da Economia e das Finanças, podendo os responsáveis incorrer em multa a fixar pelo mesmo Ministro até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de qualquer responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso couber.

Art. 5.º — 1. Não carece de autorização especial a satisfação dos encargos de anos anteriores relativos a:

- a) Créditos que não puderam ser satisfeitos nos prazos regulamentares por demora no deferimento das pretensões dos interessados, apresentadas em tempo perante a autoridade competente;
- b) Dívidas a ausentes ou incapazes nos termos do Código Civil;
- c) Habilitações de herdeiros de credores do Estado não funcionários, quando os correspondentes créditos tenham sido incluídos em autorização de pagamento do ano respectivo;
- d) Dívida pública, não prescrita.

2. Serão satisfeitos com dispensa de quaisquer formalidades os encargos de anos anteriores referentes a habilitações administrativas de herdeiros respeitantes a funcionários, bem como os que, não tendo sido incluídos em autorização de pagamento do ano respectivo, respeitam a:

- a) Vencimentos;
- b) Gratificações certas;
- c) Abono de família;
- d) Subsídio de residência;
- e) Abono para falhas;
- f) Outros abonos a pessoal com características de certos e permanentes;
- g) Despesas com o fornecimento de água, electricidade, telefones e transportes sujeitos a requisição prévia.

Art. 6.º Fica revogada toda a legislação que dispõe em contrário a este diploma, designadamente do Decreto-Lei n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933 e os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 86/77, de 31 de Dezembro.

Art. 7.º As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Economia e das Finanças.

*Pedro Pirés — Oswaldo Lopes da Silva — Arnaldo Franca.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 148/85

de 28 de Dezembro

Em execução da Lei n.º 64/II/85, de 20 de Novembro;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídos, conforme o mapa anexo, os montantes resultantes da alteração introduzida no orçamento geral do Estado para 1985.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 54/II/85, de 20 de Novembro.

Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Alterações à tabela da despesa do orçamento — 1985

Capítulo	Artigo	Número		Alterações		
				Reforço	Inscrição	Total
			<i>Assembleia Nacional Popular</i>			
1.º	1.º		Despesas correntes e de capital ... ..	3 409 700\$00		3 409 700\$00
			<i>Presidência da República</i>			
			<i>Gabinete do Presidente:</i>			
1.º	4.º		Deslocações ... ..	10 991 869\$00		
	10.º	1	Combustíveis e lubrificantes ... ..	380 236\$00		
	12.º	3	Comunicações ... ..	2 285 098\$00		
	12.º	4	Representação ... ..	350 000\$00		
	13.º		Transferências — Sector público ... ..	11 254 600\$00	(a)	25 261 803\$00
			<i>Ministério dos Negócios Estrangeiros</i>			
			<i>Missões Diplomáticas e Consulares:</i>			
9.º	21.º		Subsídio de custo de vida ... ..	18 627 850\$00		
	22.º		Subsídio de renda de casa ... ..	3 848 500\$00		22 476 350\$00
			<i>Ministério da Economia e das Finanças</i>			
			<i>Direcção-Geral de Finanças:</i>			
7.º	60.º	12	Subsídio à JAAC-CV ... ..	790 400\$00		
	60.º	18	Subsídio 10.º Aniversário da Independência Nacional ... ..	5 226 250\$00		
26.º			<i>Despesas comuns:</i>			
	207.º-A		Confecção de novos modelos de passaporte ... ..		8 173 000\$00	14 189 650\$00
			<i>Ministério dos Transportes e Comunicações</i>			
			<i>Secretaria-Geral:</i>			
2.º	.5.º-A		Reparação-reconstrução do n/m «Ernestina» ... ..		3 814 331\$00	3 814 331\$00
			<i>Ministério da Habitação e Obras Públicas</i>			
			<i>Gabinete do Ministro:</i>			
1.º	10.º-A		Subsídio do Gabinete de Projectos de Arquitectura e Engenharia (GAPRO) ... ..	5 680 855\$00		5 680 855\$00
			Total ... ..			74 832 689\$00

a) Instituto «Amílcar Cabral» ... .. 8 654 600\$00

Pagamento de equipamentos da Escola do Partido em S. Martinho ... .. 1 600 000\$00

Comissão do Partido para as eleições ... .. 1 000 000\$00

Soma ... .. 11 254 600\$00

## Decreto n.º 149/85

de 28 de Dezembro

Tornando-se necessário prover a realização de despesas não previstas no orçamento geral do Estado para 1985;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais no montante de 926 810\$ destinados a prover a realização de despesas não previstas no orçamento vigente, como segue:

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*

Capítulo 9.º — Missões Diplomáticas e Consulados.

Art. 24.º-A — Subsídio à Embaixada na Áustria... .. 300 000\$00

Art. 24.º-B — Subsídio à Embaixada na República Federal Alemã ... .. 300 000\$00

Art. 24.º-C — Subsídio à Embaixada na Jugoslávia ... .. 200 000\$00

*Ministério da Justiça*

Capítulo 2.º-A — Gabinete de Apoio e Dinamização aos Tribunais de Zona.

Art. 23.º-A — Vencimentos e salários ... .. 126 810\$00

Soma ... .. 926 810\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no número anterior serão efectuadas as seguintes alterações ao actual orçamento representativas de anulação nas seguintes dotações da tabela de despesas:

*Ministério dos Negócios Estrangeiros*

Capítulo 7.º — Direcção-Geral do Protocolo do Estado

Art. 21.º — Vencimentos e salários ... .. 150 000\$00

Capítulo 9.º — Missões Diplomáticas e Consulados:

Art. 23.º — Vencimentos e salários ... .. 650 000\$00

*Ministério da Justiça*

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Art. 35.º — Vencimentos e salários ... .. 126 810\$00

Soma ... .. 926 810\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em 26 de Dezembro 1985:

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—Arnaldo França.*

Publique-se:

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 150/85

de 28 de Dezembro

Considerando que o Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro, estabeleceu a fórmula legal de compromisso de honra a proferir no acto de investidura em cargos públicos.

E que não obstante se justificar ainda para os cargos de natureza eminentemente política, a fórmula acima referida carece, nos demais casos, de ser adaptada à vi. vência da realidade administrativa caboverdiana, à Constituição Política e demais leis da República.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No acto de investidura nos cargos de Membros do Governo, Governador do Banco de Cabo Verde, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Procurador-Geral da República, Chefes de Missões Diplomáticas e Delegados do Governo, o empossado prestará o seguinte juramento:

«Juro por minha honra, dedicar a minha inteligência e as minhas energias ao serviço do Povo de Cabo Verde, cumprindo com lealdade e zelo os deveres da função para que fui nomeado, com fidelidade total aos objectivos e Programa do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, à Constituição e demais Leis da República de Cabo Verde».

2. No acto de posse de investidura nos demais cargos públicos, o empossado prestará a seguinte declaração de compromisso de honra:

«Declaro, por minha honra, dedicar a minha inteligência e as minhas energias ao serviço do Povo de Cabo Verde, cumprindo com lealdade e zelo os deveres da função para que fui nomeado, com fidelidade total à Constituição e às demais Leis da República de Cabo Verde».

Art. 2.º Fica revogado o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto n.º 4/76, de 10 de Janeiro.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — João de Deus Maximiano.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## Decreto n.º 151/85

de 28 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo são criados mais os seguintes lugares:

- 2 Técnicos profissionais de 2.º nível (principal de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ... .. J,K,L,N
- 1 Servente... .. U

*Pedro Pires—Oswaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————  
Decreto n.º 152/85  
de 28 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É aditado o seguinte artigo ao Decreto n.º 106/84, de 27 de Outubro, que cria o Gabinete do Programa Integrado do Desenvolvimento da ilha da Boa Vista:

Art. 3.º — A:

1. Junto do PID-BV funciona o Fundo de Apoio à participação Popular, abreviadamente designado por FAPAR.

2. O FAPAR tem por objectivos apoiar a iniciativa popular organizada, nos domínios social, cultural e da produção popular, na ilha da Boa Vista.

3. O regulamento do FAPAR será aprovado por portaria do Ministro da tutela, mediante proposta do Conselho Coordenador.

Artigo 2.º

Ao artigo 7.º do mesmo diploma é aditada uma alínea *d)* com a seguinte redacção:

- Art. 7.º ... ..
- a) ... ..
  - b) ... ..
  - c) ... ..
  - d) Atender os pedidos de subsídios para apoio à iniciativa popular, organizada nos domínios social, cultural e da produção popular.

Artigo 3.º

Ao artigo 9.º são aditadas as alíneas *b)* 1 e *b)* 2, com o seguinte conteúdo:

- Art. 9.º ... ..
- a) ... ..
  - b) ... ..

b) 1. Administrar o Fundo de Apoio à Participação Popular, com a colaboração do Chefe dos Serviços Administrativos;

b) 2. Assegurar o financiamento de projectos aprovados pelo Conselho Coordenador, conforme o disposto na alínea *d)* do artigo 7.º;

- c) ... ..
- d) ... ..
- e) ... ..
- f) ... ..

Artigo 4.º

Este decreto tem efeitos retroactivos à data da entrada em vigor do Decreto n.º 106/84.

*Pedro Pires.—Oswaldo Lopes da Silva.—João Pereira Silva.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————  
Decreto n.º 153/85  
de 28 de Dezembro

Vista a proposta do Conselho Nacional de Águas, apresentada nos termos do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 41/II/84; de 18 de Junho;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o camarada Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 2.ª classe, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral da Junta dos Recursos Hídricos.

*Pedro Pires.—Oswaldo Lopes da Silva.—João Pereira Silva.*

Promulgado em 26 de Dezembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—————  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS

—————  
Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 68/85  
de 28 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforços	Anulações
			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
			<b>Imprensa Nacional</b>		
3.º	32.º		Vencimentos e salários		102 500\$00
	40.º	1	Mat. educ. cult. e recreio	2 500\$00	
	43.º	1	Encargos próprios de instalações	100 000\$00	
8.º			<b>Direcção-Geral da Estatística</b>		
	80.º		Vencimentos e salários		22 600\$00
	81.º		Salários do pessoal eventual	22 600\$00	
13.º			<b>Direcção-Geral da Função Pública</b>		
	133.º		Vencimentos e salários		25 000\$00
	142.º	1	Encargos próprios de instalações	25 000\$00	
				150 100\$00	150 100\$00
			<b>Ministério da Economia e das Finanças</b>		
			<b>Direcção-Geral das Finanças</b>		
7.º	46.º		Vencimentos e salários		660 000\$00
	59.º	3	Comunicações	160 600\$00	
8.º			<b>Direcção-Geral das Alfândegas</b>		
	63.º		Vencimentos e salários		150 000\$00
	68.º		Deslocações	150 000\$00	
26.º	203.º		Despesas comuns		500 000\$00
			Despesas de anos findos		
				810 600\$00	810 000\$00
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
			<b>Gabinete de Estudos e Planeamento</b>		
2.º	8.º		Vencimentos e salários		150 600\$00
3.º			<b>Secretaria-Geral *</b>		
	14.º		Vencimentos e salários		350 000\$00
	20.º		Deslocações	980 001\$00	
6.º			<b>Direcção-Geral de Educação</b>		
	46.º		Vencimentos e salários		480 001\$00
				980 001\$00	980 001\$00
			<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
			<b>Direcção-Geral de Marinha e Portos</b>		
6.º	32.º		Vencimentos e salários		400 000\$00
	35.º		Particip. e prémios	400 000\$00	
7.º			<b>Departamento Marítimo de Sotavento</b>		
	43.º		Vencimentos e salários		404 221\$30
	44.º		Salários do pessoal eventual		9 000\$00

Capítulo	Artigos	Número	Rubricas	Reforços	Anulações
	45.º		Gratific. certas e permanentes		4 560\$00
	46.º		Particip. e prémios	691 881\$30	
	48.º	1	Mat. aquart. e alojamento		3 150\$00
	48.º	2	Mat. educ. cult. e recreio		800\$00
	48.º	3	Mat. fab. ofic. e de laboratório		3 600\$00
	48.º	4	Mat. honorífico e de representação		2 250\$00
	49.º	3	Outros bens não duradouros		9 000\$00
	51.º	2	Locação de bens		6 000\$00
	51.º	3	Trab. especiais diversos		4 500\$00
	52.º	1	Seguros de material		860\$00
8.º			<b>Serviços de Faloragem e Semafóricos</b>		
	55.º		Gratific. certas e permanentes		5 000\$00
	57.º	1	Constr. e grandes reparações		160 000\$00
	58.º	1	Combustíveis e lubrificantes		14 000\$00
	58.º	3	Outros bens não duradouros		5 000\$00
	59.º		Conservação e aproveitamento de bens		25 000\$00
	60.º	2	Comunicações		25 000\$00
	60.º	3	Encargos não especificados		10 000\$00
				1 091 881\$30	1 091 881\$30
			<b>Ministério da Justiça</b>		
			<b>Gabinete do Ministro</b>		
	1.º		Vencimentos e salários		100 000\$00
	4.º		Deslocações	220 000\$00	
4.º			<b>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</b>		
	35.º		Vencimentos e salários		120 000\$00
8.º			<b>Procuradoria-Geral da República</b>		
	72.º		Remun. diversas em espécie	25 000\$00	
	74.º	2	Mat. aquart. e alojamento		10 000\$00
	74.º	3	Equipamento de secretaria		5 000\$00
	77.º	4	Encargos não especificados		10 000\$00
				245 000\$00	245 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 28 de Dezembro de 1985. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

**Rectificação**

Por ter saído inexacta, de novo se publica a Portaria n.º 38/85.

**Portaria n.º 38/85**

**de 29 de Junho**

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Artigo	Número	Rubricas	Reforços	Anulações
1.º			<b>Presidência da República</b>		
			Gabinete do Presidente		
1.º			Vencimentos e salários.		200 450\$00
2.º			Gratificações certas e permanentes...		45 000\$00
9.º			Bens duradouros:		
4			Material honorífico e de representação ...	80 000\$00	
12.º			<b>Despesas gerais de funcionamento:</b>		
2			Locação de bens ...		102 000\$00
5			Trabalhos especiais diversos ...	357 450\$00	
6			Encargos não especificados...		90 000\$00
			Soma ...	437 450\$00	437 450\$00
			<b>Ministério da Educação e Cultura</b>		
1.º			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários.		200 000\$00
2.º			Gabinete de Estudos e Planeamento		
8.º			Vencimentos e salários.		200 000\$00
3.º			Secretaria-Geral		
14.º			Vencimentos e salários.		700 000\$00
4.º			Divisão de Equipamento e Material Escolar		
29.º			Vencimentos e salários.		66 000\$00
10.º			Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro		
75.º			Vencimentos e salários.	290 400\$00	
11.º			Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira		
82.º			Vencimentos e salários.	145 200\$00	
13.º			Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo		
96.º			Vencimentos e salários.	145 200\$00	
16.º			Escola do Ensino Básico Complementar da Boavista		
117.º			Vencimentos e salários.	145 200\$00	
49.º			Curso de Formação P. E. Secundário		
303.º			Vencimentos e salários.	440 000\$00	
			Soma ...	1 166 000\$00	1 166 000\$00

Capítulos	Artigo	Número	Rubricas	Reforços	Anulações
11.º			<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
			Direcção do Serviço Meteorológico		
71.º			Vencimentos e salários.		90 000\$00
79.º			Remunerações diversas — em numerário ...	90 000\$00	
			Soma ...	90 000\$00	90 000\$00
			<b>Ministério da Saúde e Assuntos Sociais</b>		
1.º			Gabinete do Ministro		
1.º			Vencimentos e salários		25 000\$00
2.º			Gratificações certas e permanentes ...	25 000\$00	
4.º			Direcção-Geral de Saúde		
20.º			Vencimentos e salários		2 500 000\$00
26.º			Alimentação e alojamento — em espécie	2 500 000\$00	
			Soma ...	2 525 000\$00	2 525 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 29 de Junho de 1985. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Novembro de 1985:

Ivone Maria da Silva Fernandes, técnica superior de 3.ª classe, prov.sório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica do Gabinete do Primeiro Ministro — promovida no termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Dezembro de 1985).

De 26:

Orlando Tavares — nomeado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo.

De 29:

Fernando Jorge Mendes Semedo Freire — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, do Gabinete do Primeiro Ministro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1985).

Manda considerar sem efeito o despacho de 27 de Outubro último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/85, referente à nomeação interina de António Pedro dos Santos Rodrigues, no cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Gabinete do Primeiro Ministro.

De 13 de Dezembro:

Manuel do Carmo dos Reis Mendonça — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1985):

Despachos do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 18 de Abril de 1984:

Licenciado em Economia, Manuel Jesus do Nascimento Delgado, técnico superior principal, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — nomeado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Ministro da Economia e das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Isento de «visão» nos termos do artigo 76.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro).

De 22 de Novembro de 1985:

Maria Júlia Gonçalves Teixeira, escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe, definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

Maria Júlia Gonçalves Teixeira, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Ministro do Interior:  
De 24 de Julho de 1985.

Arq.º Anildo Marçal Soares Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna, com colocação no Gabinete de Apoio Técnico na vila de Assomada.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior:

De 22 de Novembro de 1985:

Noel da Silva Évora Fortes — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 22 de Julho de 1985:

Alcécia Filomena de Moraes Évora, monitora especial de serviço eventual da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — transferida, na mesma categoria e situação, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António, indo ocupar a vaga deixada por Maria de Lourdes Almeida Silva Carlos Araújo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1985).

De 27:

Mirandolina Rodrigues Duarte, professora de 4.º nível, 3.ª classe, de nomeação interina, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferida, na mesma categoria e situação, para o Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

De 14 de Setembro:

António dos Santos Lopes Almeida — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro de 1979, conjugado com a alínea g) do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para eventual, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta data.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1985).

De 1 de Novembro:

- 1 — Reinaldo Silva Mendes — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado na Escola n.º 6, de Nova Sintra, concelho da Brava;
- 2 — Pedro Francisco Sanches Oliveira Cardoso — nomeado professor de posto escolar de serviço eventual e colocado no Posto 223, de Ribeirão Milho, concelho do Tarrafal;
- 3 — Teodora Silva Rodrigues — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no posto n.º 53, de Chão Bom, concelho do Tarrafal;
- 4 — Maria da Luz Soares Tavares — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 30, de Achada Longueira, concelho do Tarrafal;
- 5 — Alzirina Gonçalves Rodrigues — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 41-B, de Palmeira, concelho do Sal;
- 6 — Victorina Pimentel Ramos — nomeada professora de posto escolar de serviço eventual e colocada no Posto n.º 114-B, de Aeroporto, concelho do Sal.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

De 2:

Ivone Zenith Lima Barros Silva, professora de 2.º nível — nomeada, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para interinamente, e durante o ano lectivo de 1985/86, exercer o cargo de professora de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do «Lavadouro», com efeitos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 75.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1985).

De 13:

Venceslau Cardoso de Pina, professor de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação eventual, por despacho ministerial de 6 de Setembro, inserido no *Boletim Oficial* n.º 41/85, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — transferido a seu pedido, na mesma situação e categoria para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, indo ocupar a vaga deixada por António Francisco Dias da Fonseca, que por despacho desta mesma data foi anulado o despacho que o nomea para o cargo de professor.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 96.º do orçamento vigente.

Maria Helena Fortes Moraes Martins, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — transferida a seu pedido para a Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

Godofredo Eugénio Frederico Delgado, professor de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação eventual, por despacho Ministerial de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, com colocação na Escola do Ensino Básico Com-

plementar de Santa Catarina — transferido a seu pedido, na mesma situação e categoria, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, indo ocupar a vaga deixada por Maria Helena Fortes Moraes Martins, que por despacho desta mesma data foi transferida para a Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 82.º do orçamento vigente.

Juliano Mendes Silva, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — transferido a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, indo ocupar a vaga resultante da anulação de contrato a Victor Galvão Baptista por não se ter apresentado.

Neusa Maria Santos Silva, professora de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — transferida, a seu pedido para a Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», na mesma situação e categoria.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 26.º do orçamento vigente.

Filomeno Ortet Lopes Tavares, director da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, e António Pedro Barbosa Borges, técnico superior do Ministério do Desenvolvimento Rural — autorizados, para durante o ano lectivo de 1985/86, e, em regime de acumulação, leccionarem no Liceu de Santa Catarina, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos retroactivos a partir de 12 e 21 de Outubro, respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 26.º, artigo 193.º do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

De 16:

Maria de Fátima Monteiro, professora de 2.º nível — nomeada, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1985/86, para desempenhar as funções de professora orientadora da prática pedagógica e estágios dos alunos da Escola do Magistério Primário da Praia, com direito a gratificação a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/82 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

Alia da Conceição Lopes dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro do Ministério da Educação e Cultura — concedidos dois (2) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Novembro.

Ivone Gomes, professora do 3.º nível, de nomeação definitiva, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Rita Maria Cardoso, 3.º oficial, interino, do Liceu «Ludgero Lima» — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

De 20:

Clorinda Emilia Abril Semedo — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 46.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1985).

De 22:

São nomeados professores de posto escolar, com colocação nos estabelecimentos que se indicam, os seguintes indivíduos:

- José Hermógenes de Pina — no Posto n.º 185, de Fonsaco, concelho do Fogo;  
 Gustavo Lopes de Almeida — no Posto 101, de Belém, concelho da Praia;  
 Manuel Lobo de Pina — no Posto 10, de S. Domingos, concelho da Praia;  
 Maria Celeste Lopes da Costa — no Posto 129, de Ribeira da Prata, concelho do Tarrafal;  
 Angelina Fernandes Semeão — no Posto 74, de Ribeirão Manuel, concelho de Santa Catarina;  
 Maria Helena Almeida Correia — no Posto 23, de Chã de Tanque;  
 Maria Madalena Correia Mendes — no Posto 121, de Covão Grande;  
 Maria dos Anjos Gomes Pires — no Posto de Liberão;  
 Maria de Lourdes Furtado Varela — no Posto de Liberão Manuel.  
 Lúcio Henrique de Azevedo Camacho — no Posto 128, de Rincão;  
 Maria Clotilde Lopes Moreira — no Posto 13, de Achada Igreja;  
 Maria de Nazaré Pinto Semeão — no Posto 74, de Ribeirão Manuel;

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

Rita Maria Vasconcelos Ribeiro Pereira de Oliveira, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto 169, de Achada do Meio — transferida, a seu pedido, para o Posto n.º 8, de Milho Franco, concelho da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º artigo 53.º do orçamento vigente.

De 3 de Dezembro:

Jorge Alberto da Silva Fortes, condutor-auto de 1.ª classe em exercício na Delegação da Inspeção Escolar da Ribeira Grande — exonerado a seu pedido, do referido cargo.

Viriato de Barros, técnico superior do Ministério da Educação e Cultura, contratado nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro — rescindido, o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1985.

Arlinda Maria Conceição Brites Tolentino — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1985/86, na categoria de monitora especial, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 103.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 20 de Novembro de 1985:

Gabriel da Silva Gonçalves, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Transportes e Comunicações — promovido,

nos termos do artigo 11.º do n.º 2, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Setembro de 1985:

Pedro Monteiro Freire de Andrade, licenciado em Direito — nomeado, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de juiz regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 1985).

De 18 de Novembro:

Maria Helena Pereira Fernandes — nomeada, nos termos do n.º 1, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro de 1985).

Carlos da Luz Monteiro — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de cozinheiro de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 41.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

De 16 de Dezembro:

José Gomes de Pina, procurador sub-regional de 3.ª classe de nomeação provisória do quadro da Magistratura do Ministério Público — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 40.º do Estatuto do Pessoal Judiciário e de acordo com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, continuando a desempenhar o cargo de Juiz do Tribunal Sub-Regional do Tarrafal, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1985).

José Gomes de Pina, procurador sub-regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a desempenhar o cargo de Juiz Sub-Regional do Tarrafal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 60.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1985).

Maria Isabel Pimentel Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 60.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 15 de Outubro de 1985:

Maria Olavo Baptista Rodrigues Cardoso, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no hospital «Dr. Agostinho Neto» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 30:

Raquel Saltonha Ribeiro Pinto Gomes, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 12 de Novembro:

Renato Luís Pinto de Carvalho Silva — nomeado, nos termos da Portaria n.º 59/85, de 12 de Outubro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Maria Odeth dos Santos Pereira Silva, técnica profissional de 1.º nível, 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Elisabeth da Fátima Almeida Dias, técnica de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1985. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1985).

Dr. Manuel da Conceição Gomes, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 21 de Outubro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro de 1985).

De 21:

Edith Maurício dos Santos, técnica superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia — promovida à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 52.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

De 5 de Dezembro:

António da Silva Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 13 de Outubro do corrente ano.

José António Cabral Semedo, servente da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido a partir da data em que tomar posse do cargo de agente de Força de Segurança e Ordem Pública do Ministério do Interior.

Maria do Carmo Ferreira Martins, auxiliar técnica de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — transferida, a seu pedido, para a Delegação de Saúde da Ribeira Grande.

Rui Alberto Furtado Tavares, mecânico assalariado, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado em traumatologia (serviço de ortopedia e traumatologia «Egas Moniz» para continuação de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 18:

Deonindo Mavildo da Conceição Almeida Ribeiro — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de auxiliar de administração, da Direcção-Geral de Saúde. Fica colocado no Hospital da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 15 de Novembro de 1985:

José Manuel dos Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 1985).

De 20 de Novembro de 1985:

Ângela de Jesus Oliveira Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Gabinete do Ministro da Habitação e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 1985).

De 27:

Antónia da Graça Costa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do MHOP — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Dezembro de 1985).

Jorge Manuel Faial Delgado, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Habitação e Obras Públicas — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 6 de Novembro de 1985.

António Pedro Mendes Bettencourt, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — colocado em comissão eventual de serviço, pelo período de 60 dias, a fim de frequentar um estágio na Bélgica com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 1985).

De 6 de Dezembro:

Manuel de Jesus Gonçalves Teixeira, fiel de depósito de impressos da Imprensa Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio na Imprensa Nacional — Casa da Moeda, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 1985).

De 8:

António Gomes Correia, habilitado com o curso de Formação-Geral da Função Pública, ficando exonerado das funções, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública, ficando exonerado das funções de 2.º oficial interino, da mesma Direcção-Geral, a partir da data da posse do novo cargo.

Maria José Tavares Ortet Baessa, habilitada com o curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo — CEN FA — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública, ficando exonerado das funções de 2.º oficial interino da mesma Direcção-Geral, a partir da data da posse do novo cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 145.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

De 1 de Setembro de 1985:

Severino Soares Almeida, 1.º secretário de Embaixada de nomeação definitiva — nomeado, conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, indo ocupar um lugar criado pelo Decreto n.º 17/82, de 6 de Março, continuando a exercer, em comissão de serviço o cargo de director-geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 1985).

De 17 de Dezembro:

Maria do Carmo Semedo Tavares — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 5.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 1 de Novembro de 1985:

Carlos Adriano Soulé, director de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Comércio — promovido à classe imediata, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 111.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 13 de Dezembro de 1985:

Maria Júlia Alves, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Indústria, da Secretaria de Estado da Indústria e Energia — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 4 de Dezembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 30 de Agosto de 1985:

Américo Soares Ribeiro — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe da Direcção de Biologia Marítima.

De 27 de Novembro:

Maria Helena Simões de Santa Rita Vieira, técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Biologia Marítima — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 21.º, artigo 175.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 20 de Dezembro de 1985:

Maria Guadalupe de Oliveira Almada, professora de 3.ª nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

De 9 de Outubro de 1964 a 30 de Junho de 1965	—	8	22
De 14 de Outubro de 1965 a 31 de Junho de 1966	—	9	18
De 8 de Outubro de 1966 a 3 de Agosto de 1967	—	9	26
De 9 de Outubro de 1967 a 2 de Agosto de 1968	—	10	24
De 8 de Outubro de 1968 a 31 de Julho de 1969	—	9	24
De 16 de Outubro de 1969 a 31 de Julho de 1985	—	15	9 16
<b>Total</b>		<b>19</b>	<b>4 10</b>

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Novembro de 1985:

Bebiano Jorge Correia, condutor-auto de, 3.ª classe, contratado, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1985.)

Oswaldo Manuel Fonseca, condutor-auto de 3.ª classe em exercício na Direcção Regional de Educação e Cultura — transferido a seu pedido, para a Delegação de Inspeção Escolar da Ribeira Grande.

António Teófilo Fortes, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, da Delegação da Inspeção Escolar de S. Nicolau — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º artigo 239.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Dezembro de 1985).

Augusto António Costa Júnior, técnico superior de 1.º classe, definitivo, da Direcção Regional de Educação e Cultura, S. Vicente — promovido, à classe imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1985.

Continua a exercer em comissão de serviço o cargo de Director Regional de Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 33.º, artigo 231.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1985).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Dezembro de 1985:

Ambrósio Tavares, guarda de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não se encontra apto para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 6:

Alberto Soares de Carvalho Martins, escriptorio-dactilógrafo principal do Ministério da Justiça — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se apto a retomar as suas actividades profissionais, devendo-se manter ligado à consulta externa de Tisiologia do Hospital da Praia».

Pedro Augusto Fortes Santos, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar ligado à consulta de O.R.L. do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

De 14:

Madalena Maria Ramos dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada do quadro privativo do Município do Maio — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Dezembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que a situação clínica que a examinada apresenta, não carece de evacuação para o exterior».

Obs.: Deve continuar ligada à consulta de obstetria do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Sebastião Gonçalves Cabral, 2.º sargento da Direcção-Geral da Administração de Recursos do Ministério da Defesa Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Dezembro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o quadro clínico que o examinado apresenta não carece de evacuação para o exterior».

Obs.: Deve continuar ligado à consulta de cirurgia.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de vagas de 3.º oficial do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Função Pública, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/85, de 14 de Setembro:

Carlos Silva Gomes.  
Elsa Irene Fonseca Coelho Monteiro.  
Manuel António dos Santos.  
Maria da Luz da Cruz Fortes.  
Rita Maria Veiga Gonçalves.

### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro do Interior de 15 de Novembro do corrente ano, foram designados os seguintes funcionários para constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de chefe de secção, 1.º oficial, tesoureiro de 1.ª e 2.ª classes e escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, existentes na Direcção-Geral da Administração Interna, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/84, de 21 de Maio, ficando sem efeito a comunicação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/85:

Presidente:

Abraão C. S. Levy, director de 1.ª classe;

Vogais:

Venâncio Joaquim de Sena Martins, director de 3.ª classe; e

Orlando António dos Santos, chefe de secção;

Secretária:

Guiomar de Fátima Barbosa Amado Tavares 3.º oficial definitivo.

1. Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 5 de Dezembro de 1985, foram designados os seguintes funcionários, para a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, do Centro de Formação Náutica, a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 29/85, de 20 de Julho:

Presidente:

António Pedro Silva — Director do Centro de Formação Náutica;

Vogais:

Carlos Rodrigues Filho — 1.º oficial da Capitania dos Portos;

Gumercindo Patrício de Morais — 1.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Marinha e Portos;

Secretário:

Germano José Évora — 3.º oficial, interino, do Centro de Formação Náutica.

2. As provas terão início no dia 30 de Dezembro, pelas 9 horas, na Biblioteca do Centro de Formação Náutica.

Para os fins convenientes se comunica que, por determinação superior, foi concedida tolerância de ponto, no segundo período do dia 31 de Dezembro em curso.

### DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara que o Camarada Joaquim Baptista Tavares, membro do Conselho Deliberativo da Brava e 1.º substituto do Delegado do Governo, assumiu a chefia do concelho da Brava, a partir do dia 1 de Janeiro do corrente ano, data em que ao titular do cargo, Isildo Armando Silva foi dada por finda a referida comissão, conforme despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 10 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente. — (Isento de «visto» nos termos do n.º 2 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 46/85, a páginas 743, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 6 de Setembro, reacionado com a contratação de José João Lima de Faria e José Morais Cota, para prestação de serviço docente, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João José Lima de Faria,

José Morais Costa.

Deve ler-se:

José João Lima de Faria.

José Morais Cota.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro do Interior, de 14 de Outubro de 1985, referente a nomeação de Manuel da Cruz Gomes, novamente se publica na parte que interessa;

Onde se lê:

Manuel da Luz Cruz Gomes;

Deve ler-se:

Manuel da Cruz Gomes.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, n.º 33 de 18 de Agosto de 1984, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura de 26 de Junho de 1984, referente a professora, alfabetizadora Rosalina Spínola Barbosa, para continuar o exercício durante os meses de Agosto e Setembro, novamente se publica:

Onde se lê:

Rosalina Pina Barbosa.

Deve ler-se:

Rosalina Spínola Barbosa.

Por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 38, de 25 de Setembro de 1985, de novo se publica o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 14 de Setembro de 1985:

Onde se lê:

«Professores de Posto Escolar»:

Maria de Fátima Correia Baessa — no Posto 84 de Cancelo;

António Correia Teixeira — no Posto 180, de Serelho.

Deve ler-se:

Maria de Fátima Correia Baessa, contratada nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na categoria de monitora escolar e colocada no Posto n.º 84, de Cancelo, concelho de Santa Cruz;

Antónia Correia Teixeira, contratada nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na categoria de professora do Ensino Básico Elementar (2.º nível de 3.ª classe).

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 41/85, a páginas 653, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 18 de Setembro de 1985, relativo à contratação de Honorina Alves Santos, para prestação de serviço docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Hirondina Alves Santos;

Deve ler-se:

Honorina Alves Santos.

Por ter sido publicado de forma inexacta, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 29 de Junho de 1985, no *Boletim Oficial* n.º 49, páginas 801, de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Vasco Jorge Oliveira Martins.

Deve ler-se:

Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro, a páginas 850, o despacho do Camarada Secretário de Estado da Comunicação Social, de 15 de Novembro, e respeitante a contratação de jornalistas estagiários, novamente se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria Filomena Delgado.

Deve ler-se:

Marta Filomena Delgado.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/85, de 14 de Dezembro, a páginas 814, o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 20 de Novembro, e respeitante à contratação do continuo Alector Manuel dos Santos Semedo, de novo se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alector Manuel dos Santos Semedo.

Deve ler-se:

Alector Emanuel dos Santos Semedo.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro de 1985, páginas 805, a relação de transição do pessoal para o novo quadro do Ministério da Habitação e Obras Públicas, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Pedro Gomes Cardoso c) I — Técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, definitivo.

Deve ler-se:

António Pedro Gomes Cardoso c) I — Técnico profissional de 2.º nível de 1.ª classe, definitivo,

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 27 de Dezembro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Direcção-Geral da Administração Interna

## DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior de 10 de Dezembro de 1985, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Município do Porto Novo, em execução:

Capítulo	Artigos	Número	Designação das despesas	Reforços	Anulações ou redução
1.º			<b>Despesas ordinárias</b>		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes:		
4.º			Deslocações ... ..	15 000\$00	
5.º			Telefones individuais ...	12 000\$00	
7.º			Bens não duradouros:		
1.º			Material de alojamento.	40 000\$00	
4.º			Equipamento de secretaria ... ..		20 000\$00
9.º			Conservação e aproveitamento de bens... ..	57 338\$00	
10.º			Despesas gerais de funcionamento:		
1.º			Encargos próprios das instalações ... ..	20 000\$00	
4.º			Comunicações... ..	44 000\$00	
5.º			Representação ... ..	70 000\$00	
13.º			Despesa de capital: Investimento:		
1.º			Construções diversas:		
			c) Calçamento e conservação de ruas, largos e praças municipais ...	78 600\$00	
			d) Remodelação da Pousada... ..		200 000\$00
3.º			Maquinaria e equipamentos ... ..	145 600\$00	
2.º			<i>Serviços de abastecimento de água</i>		
			Despesas correntes:		
15.º			Conservação e aproveitamento de bens... ..	57 000\$00	
16.º			Pagamento ao MDR pelo fornecimento de água ao Município ...	20 000\$00	
3.º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
			Despesas correntes:		
18.º			Bens não duradouros:		
2.º			Consumos de secretaria.	2 296\$20	
19.º			Conservação e aproveitamento de bens... ..	120 000\$00	
5.º			Despesas comuns:		
22.º			Dotação de reserva ...		170 634\$20
			Soma ... ..	536 234\$20	536 234\$20

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que

por despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior, de 5 de Dezembro do corrente ano, foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Sal na reunião ordinária de 24 de Outubro último, que autoriza a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Sal, em execução:

Capítulo	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforços	Anulação no redução
1.º			<b>Serviços-Gerais</b>		
			<i>Despesas correntes</i>		
			Vencimentos e salários:		
1.º			Vencimento do pessoal dos quadros ... ..		532 878\$00
2.º			Salário do pessoal eventual... ..	1 658 440\$00	
5.º			Deslocações ... ..	671 500\$00	
10.º			Bens duradouros:		
2.º			Material fabril, oficial e de laboratório... ..		15 000\$00
3.º			Material honorífico e de representação ... ..		3 000\$00
13.º			Despesas gerais de funcionamento:		
4.º			Representação... ..		30 000\$00
7.º			Encargos não especificados ... ..		30 000\$00
			<i>Despesas de capital</i>		
16.º			Investimento:		
1.º			Habitação:		
			a) Construção de 4 moradias em Santa Maria ... ..		1 065 440\$00
2.º			Construções diversas:		
			b) Ampliação de uma pocilga com 32 cortejos em Alto S. João... ..		50 500\$00
4.º			<i>Despesas comuns</i>		
25.º			Dotação de reserva ...		99 122\$00
			Soma ... ..	1 825 940\$00	1 825 940\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 9 de Dezembro de 1985. — Pelo Director-Geral, Abruão Cabral Semedo Levy.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Secretaria-Geral do Governo

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o Edital n.º 45/85, da Comissão Eleitoral Nacional, publicado no Boletim Oficial n.º 50/85, de 14 de Dezembro, rectifica-se na parte que interessa o seguinte:

- a) No Círculo de Nossa Senhora da Ajuda (Fogo), o número de votos a favor é de 3 237 e não 3 273;
- b) No Círculo de S. Lourenço dos Órgãos/Santiago Maior o nome do primeiro suplente da lista é Antonino de Brito Andrade e não António de Brito Andrade;
- c) No Círculo de Nossa Senhora da Lapa (S. Nicolau), o número de votos nulos é de 25.

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 20 de Dezembro de 1985. — O Secretário-Geral do Governo, substituto, *Edeltrudes Rodrigues P. Neves*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Geral dos Registos e do Notariado

#### Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Cerífico narrativamente que, por escritura de cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada a folhas 15 a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16/A, do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Estado de Cabo Verde, ONAVE — Oficinas Navais de S. Vicente, Swedish Fund for Industrial Cooperation With Developing Countries SWED FUD e Finneveden Development, AB, que rege nos termos dos Estatutos seguintes:

1.º

#### ESTATUTOS

Artigo 1.º A sociedade adop'ta a denominação de Metalomecânica Ligeira de Cabo Verde, Limitada, podendo usar abreviadamente a sigla «METALCAVE, LIMITADA».

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Cabo Verde, por mero acto de gerência.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto a indústria metalomecânica ligeira, nomeadamente a produção de objectos de alumínio, de móveis metálicos, alfaias agrícolas, carrinhos de mão e carretas, suportes de lâmpadas e similares.

Art. 4.º A sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5.º O capital social é de 19 600 000\$ (dezanove milhões e seiscentos mil escudos) e correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Estado de Cabo Verde ... ..	3 850 000\$00
ONAVE, E. P. ... ..	4 150 000\$00
SWEDFUND ... ..	3 300 000\$00
Finneveden AB ... ..	3 300 000\$00

Parágrafo Primeiro. As quotas dos sócios, Estado de Cabo Verde, Swedfund e Finneveden AB estão realizados em cinquenta por cento, tendo os montantes correspondentes dado entrada, em dinheiro, na caixa social.

Parágrafo Segundo. A quota da sócia ONAVE, E. P., está realizada em sessenta e quatro por cento, pela entrega à sociedade das máquinas, ferramentas constantes da relação anexa à presente escritura e que dela se considera parte integrante, com os valores indicados na mesma relação e que totalizam 2 650 000\$.

Parágrafo Terceiro. A realização do capital subscrito e não realizado pelos sócios Estado de Cabo Verde, Swedfund e Finneveden AB terá lugar quando for deliberado pela Assembleia Geral mas nunca depois de 90 dias a contar da presente escritura.

Parágrafo Quarto. A realização do capital subscrito e não realizado pela sócia ONAVE, E. P., far-se-á por compensação com as vendas correspondentes à cessão do uso e fruição de um edifício sito em Mindelo, que lhe pertence, para instalação da unidade fabril da sociedade, por período de dois anos.

Parágrafo Quinto. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Art. 6.º A cessão de quotas só é admitida entre os sócios, ou entre um sócio e uma empresa sua filial, ou a favor de pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade cabo-verdiana.

Parágrafo Primeiro. A cessão de quotas é livre entre os sócios mas depende do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral por maioria de votos correspondentes a 75% do capital social, quando se trate de cessão projectada a favor de estranhos.

Parágrafo Segundo. A recusa do consentimento confere ao sócio que pretende ceder a sua quota o direito de, por escrito, dirigido à gerência, se exonerar da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Recebida a comunicação de exoneração a gerência deverá proceder a balanço especial para apuramento do valor da quota do sócio, balanço que deverá ser concluído no prazo de trinta dias.

Parágrafo Quarto. Findo o balanço a gerência comunicará aos sócios, no prazo de quinze dias, o valor apurado, para efeito de preferirem na compra da quota do sócio exonerado pelo referido valor, no prazo de trinta dias.

Parágrafo Quinto. Se, dentro do prazo indicado, nenhum dos sócios preferir na compra da quota do sócio exonerado, a sociedade amortiza-la-á pelo mencionado valor que resultar do balanço especialmente dado.

Parágrafo Sexto. O pagamento do valor da quota comprada ou amortizada nos termos dos parágrafos antecedentes poderá ser feito em prestações não excedentes a três em prazo não superior a um ano se o adquirente assim o declarar por escrito ao exercer a preferência ou a sociedade o deliberar quando da amortização.

Art. 7.º É permitida a divisão de quotas.

Art. 8.º É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos para além do referido no parágrafo quinto do artigo 5.º:

- a) Arrolamento, arresto, penhora e, em geral, nos casos de apreensão de quota em processo judicial fiscal ou administrativo;
- b) Falência, insolvência ou extinção do sócio.

3.º

Art. 9.º A administração e representação da sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto de cinco gerentes designados pela Assembleia Geral, sendo três, um dos quais o presidente, sob proposta dos sócios cabo-verdianos e dois sob proposta dos sócios estrangeiros.

O mandato do Conselho de Gerência será por um período de três anos.

Art. 10.º Ao Conselho de Gerência compete representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, gerir com a maior latitude a sociedade e obrigá-la em contratos ou outros documentos e, de um modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais adequadas.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedado ao Conselho de Gerência ou a qualquer dos seus membros, assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e con-

tratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, vales, abonações ou actos semelhantes ou assumir por qualquer forma obrigações de responsabilidades estranhas aos interesses sociais, ficando os infractores responsáveis pelos prejuizos que daí advêm à sociedade.

Art. 11.º O Conselho de Gerência reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, ex'raordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, ou por iniciativas de qualquer dos membros, com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro. A convocatória de qualquer reunião do Conselho de Gerência conterá a indicação do dia, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos e far-se-á através de carta dirigida aos sócios caboverdianos e de telexes na mesma data dirigidos aos sócios não caboverdianos.

Parágrafo Segundo. Independentemente do disposto na lei o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros podem ser convidados pelo presidente a assistir às reuniões do Conselho de Gerência.

Art. 12.º O Conselho de Gerência pode, validamente, reunir e deliberar desde que encontram presentes três dos seus gerentes, um dos quais estrangeiro.

Art. 13.º Enquanto Finnveden e ou Swedfund forem sócios as decisões tomadas pelos gerentes devem ser apoiadas por pelo menos um dos gerentes representando Finnveden e/ou Swedfund, no que concerne a:

- a) Alterações ou aditamentos ao Projecto e ao Plano de Financiamento;
- b) Aprovação de planos de investimentos anuais e planos de desenvolvimento da sociedade;
- e) Entrada em novas linhas de produção.

Art. 15.º Os gerentes não poderão ser exonerados sem os votos de pelo menos um dos sócios que os houverem proposto.

Parágrafo Primeiro. Exceptua-se do disposto no parágrafo anterior a exoneração por justa causa, para cuja acção judicial basta uma deliberação por maioria de votos do capital

Parágrafo Segundo. Por acordo unânime de todos os gerentes poderá o Conselho de Gerência delegar poderes de gestão e representação permanente e um deles ou em estranho à gerência dotado de competência e idoneidade reconhecidas.

Parágrafo Terceiro. O delegado nos termos do parágrafo segundo exercerá no quadro dos poderes que lhe forem transferidos as funções de director-geral de empresa, sob a responsabilidade do Conselho de Gerência.

Parágrafo Quarto. A delegação só pode ser revogada por acordo unânime de todos os gerentes ou, tendo sido conferida a um deles, por decisão dos restantes quatro ou ainda por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de votos correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

Parágrafo Quinto. Por deliberação da Assembleia Geral poderão os gerentes ser dispensados de caução.

Art. 15.º A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes designados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Um membro efectivo e um suplente serão propostos pelos sócios caboverdianos, cabem também aos sócios estrangeiros designar outro efectivo e outro suplente. O terceiro efectivo, que presidirá, será designado pela Assembleia Geral sob proposta conjunta de pelo menos um sócio caboverdiano e um sócio estrangeiro, por deliberação tomada por maioria de votos correspondente a 75% do capital social.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal tem as funções cometida por lei e funciona nos termos por ela definidos.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral pode por deliberação tomada por maioria de votos correspondente a 75% do capital, confiar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade revisora de contas independente e de reconhecida idoneidade, não procedendo então à eleição do Conselho Fiscal.

4.º

Art. 16.º Cada sócio é representado na Assembleia Geral através de pessoa designada em carta dirigida e assinada por: Secretário de Estado de Indústria e Energia pelo Estado de Cabo Verde; Director da Onave pela Onave — Oficinas Navais de S. Vicente, E. P.; Director-Geral pelo Swedfund; Sporre Sten Ragnar pela Finnveden A. B.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção subscrita pelo presidente do Conselho de Gerência ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer dos outros gerentes e expedida com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data da reunião.

Parágrafo Segundo. A convocatória para os sócios estrangeiros será, na data da expedição, confirmada por telex com o mesmo conteúdo.

Parágrafo Terceiro. A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos indicando com precisão e clareza, concretizando-os devidamente, os assuntos a ser tratados na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar nas cidades do Mindelo ou da Praia, conforme decidido pelo Conselho de Gerência.

Parágrafo Quinto. Cada sócio poderá, nas reuniões da Assembleia Geral, estar acompanhado de técnicos ou outros assessores da sua escolha até três, os quais não poderão, porém usar da palavra ou interferir no andamento dos trabalhos sob pena de expulsão do local de reunião.

Parágrafo Sexto. As reuniões da Assembleia Geral são presididas e secretariadas por pessoas idóneas designadas pelos sócios, rotativamente e pela ordem porque estão indicados no artigo 5.º

Art. 17.º A Assembleia Geral só pode validamente reunir e deliberar se mais do que 60% (sessenta por cento) do capital estiver representado.

Art. 18.º As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos do capital presente ou representado, salvo disposição da lei ou dos estatutos que exija maioria qualificada de 75% do capital.

Art. 19.º Para além das impostas por lei, incluindo aumento e diminuição do capital social, dependem da deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de votos correspondente a 75% do capital social:

- a) Contração de empréstimos e obtenção de créditos a médio e longo prazo pela sociedade;
- b) O consentimento para a cessão de quotas a estranhos, nos termos do artigo 6.º, parágrafo primeiro dos presentes estatutos;
- c) A designação do presidente do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 15.º, parágrafo primeiro dos presentes estatutos;
- d) A designação da sociedade revisora de contas para exercer as funções do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 15.º, parágrafo segundo dos presentes estatutos;
- e) A constituição de fundos especiais;
- f) A fixação de caução e de remuneração dos gerentes e dos membros do Conselho Fiscal;
- g) A não distribuição de dividendos;
- h) A exigência de prestações suplementares.

5.º

Art. 20.º Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, até que este represente pelo menos a quinta parte do capital social.
- b) A percentagem que for deliberada pela Assembleia Geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar a não distribuição de dividendo sempre que a situação financeira da sociedade o justifique.

Art. 21.º O ano social é o civil.

Art. 22.º A sociedade dissolve-se no caso e termos fixados pela lei.

Art. 23.º A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Gerência e de mais um gerente, ou;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os gerentes em caso de contracção de empréstimos e obtenção de créditos, ou
- c) Pela assinatura do director-geral da empresa no âmbito dos poderes delegados, ou
- d) Pela assinatura de mandatário especial constituído em conjunto por todos os gerentes, salvo tratando-se da constituição de mandatário com poderes forenses gerais que poderá ser feita pelo presidente do Conselho de Gerência ou nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos gerentes.

Art. 24.º Em tudo o que não estiver expresamente regulado nos presentes estatutos é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dez de Dezembro de 1985.—O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

**PARTICIPAÇÃO DA ONAVE NO CAPITAL SOCIAL DA METALCAVE**

As Oficinas Navais de S. Vicente — ONAVE E.P. participará no capital social METALCAVE, Lda. com uma quota de 4 150 000\$00 (quatro milhões cento e cinquenta mil escudos), realizados com o aluguer de um edifício por um período de 2 (dois) anos no valor de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) e entrega de máquinas-ferramentas no valor de 2 650 000\$00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil escudos), abaixo indicado:

1 Engenho de furar ... ..	60 906\$00
1 Máquina de esmerilar ... ..	27 000\$00
1 Máquina de fazer rosca ... ..	253 063\$00
1 Engenho radial ... ..	976 841\$00
1 Torno eléctrico ... ..	425 250\$00
1 Máquina fresadora ... ..	858 600\$00
1 Prensa manual ... ..	34 840\$00
1 Mesa de tornos de bancada ... ..	13 500\$00
<b>Soma ... ..</b>	<b>2 650 000\$00</b>

ONAVE, em Mindelo, 2 de Dezembro de 1985 — O Director, *Orlando Bessa Soares Spencer*, Eng. Téc. de Rep. Naval.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

Banco de Cabo Verde

Direcção das Relações com Estrangeiros e do Controlo de Câmbios

Praia (Santiago)

Cotações de câmbios

Em 27/12/85

N.º 213/85

Notas	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul ... ..	Rand	24\$31	27\$95
Alemanha ... ..	Marco	32\$76	35\$38
América 1 e 2 ... ..	Dólares	21\$99	88\$59
América 5 a 1 000 ... ..	Dólares	82\$49	89\$09
Austria ... ..	Xelim	4\$66	5\$03
Bélgica ... ..	Franco	1\$49	1\$68
Canadá 1 e 2 ... ..	Dólares	58\$43	63\$14
Canadá N. Grandes ... ..	Dólares	58\$93	63\$64
Dinamarca ... ..	Coroa	9\$01	9\$73
Espanha ... ..	Peseta	\$489	\$553
Finlândia ... ..	Markka	14\$94	16\$14
França ... ..	Franco	10\$68	11\$54
Holanda ... ..	Florim	29\$09	31\$41
Inglaterra ... ..	Libra	116\$99	126\$35
Itália ... ..	Lira	\$044	\$049
Japão ... ..	Iene	\$372	\$420
Noruega ... ..	Coroa	10\$71	11\$57
Portugal ... ..	Escudo	\$514	\$555
Senegal ... ..	C.F.A.	\$213	\$230
Suécia ... ..	Coroa	10\$70	11\$55
Suiça ... ..	Franco	39\$04	42\$16

Em 27/12/85

N.º 213/85

Praças	Divisas	Compras	Vendas
Londres ... ..	1 Libra	121\$24	122\$59
Lisboa ... ..	100 Escudo	53\$31	53\$92
Nova Iorque ... ..	1 Dólar	85\$49	86\$10
Amsterdão ... ..	100 Florim	3 014\$65	3 048\$06
Bruxelas ... ..	100 Fr. Com.	166\$08	167\$92
Bruxelas ... ..	100 Fr. Fin.	153\$01	155\$49
Copenhague ... ..	100 Coroa	933\$68	944\$08
Estocolmo ... ..	100 Coroa	1 108\$97	1 121\$44
Frankfort (R.F.A.) ... ..	100 Deut Mark	3 395\$24	3 432\$83
Helsinqia ... ..	100 Markka	1 548\$79	1 565\$99
Oslo ... ..	100 Coroa	1 110\$63	1 123\$11
Otava ... ..	1 Dólar	61\$07	61\$54
Paris ... ..	100 Franco	1 107\$31	1 117\$52
Petrória ... ..	1 Rand	31\$99	32\$33
Roma ... ..	100 Lira	4\$986	5\$042
Tóquio ... ..	100 Iene	42\$06	42\$52
Viena ... ..	100 Xelim	483\$45	488\$80
Zurique ... ..	100 Franco	4 045\$67	4 090\$61
Madrid ... ..	100 Peseta	54\$40	55\$01
Dakar ... ..	100 CFA	22\$146	22\$350
Un/conta CEE ... ..	1 ECU	74\$14	74\$96
«Clearings»:			
Bissau ... ..	100 Peso	—	—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 27 de Dezembro de 1985.—Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mapa das receitas cobradas no período de Janeiro a Outubro de 1985, comparadas com a respectiva previsão orçamental, elaborada nos termos dos artigos 509.º e 510.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

Designação das receitas	Cobranças						Previsão orçamental	Diferenças	
	Jan. a Out. 1982	Jan. a Out. 1983	Jan. a Out. 1984	Jan. a Setembro 1985	Outubro 1985	Jan. a Out. 1985		Para mais	Para menos
Direitos de importação ... ..	223 411 087\$20	252 925 042\$50	298 951 302\$30	273 139 660\$50	36 722 907\$20	309 862 567\$70	316 666 666\$70	—\$	6 884 099\$00
Direitos de exportação ... ..	715 272\$20	1 024 542\$20	1 075 515\$00	1 768 909\$00	369 023\$50	2 137 932\$50	1 583 333\$20	554 599\$30	—\$
Taxa esp. de armaz. de combustíveis ... ..	321 535\$50	257 973\$60	369 563\$80	386 539\$00	21 471\$00	408 010\$00	416 666\$70	—\$	8 656\$70
Imposto de selo ... ..	1 931 605\$40	2 079 936\$20	2 328 172\$50	2 082 772\$50	324 125\$40	2 406 897\$90	2 416 666\$70	—\$	9 768\$80
Imp. de cons. de tab. manipulado ... ..	7 773 632\$20	15 987 268\$00	16 242 544\$10	15 220 546\$80	2 586 081\$00	17 806 627\$80	16 666 666\$70	2 599 010\$10	—\$
Fundo de protec. apert. do tabaco ... ..	2 348 222\$40	998 326\$40	1 753 923\$30	1 423 091\$00	35 958\$00	1 459 049\$00			
Imp. de cons. de gas. e oleos combustíveis — D.L. 1666 ... ..	58 800\$00	191 100\$00	201 600\$00	100 800\$00	28 000\$00	128 800\$00	166 666 666\$70	2 157 675\$30	—\$
Imp. de consumo D.L. 1632 ... ..	109 410 194\$00	123 058 369\$10	160 287 663\$20	149 077 628\$80	19 617 913\$20	168 695 542\$00			
Imposto de tonelagem ... ..	1 185 702\$50	1 233 163\$50	1 154 346\$30	864 560\$40	84 241\$20	948 801\$60	833 333\$30	115 468\$30	—\$
Imposto do comércio marítimo ... ..	—\$	—\$	—\$	219\$90	64\$70	284\$60	—\$	284\$60	—\$
Armazenagens e outras receitas ... ..	125 957\$00	190 359\$30	796 289\$20	124 065\$10	11 896\$00	145 961\$10	125 000\$00	20 961\$10	—\$
Taxa do tráfego aduaneiro ... ..	568 936\$9	554 224\$40	418 452\$50	225 864\$90	31 466\$00	257 330\$90	500 000\$00	—\$	242 669\$10
Emols. gerais aduaneiros ... ..	131 567 293\$80	151 712 057\$80	173 777 543\$60	159 846 399\$70	20 595 579\$50	180 441 979\$20	187 500 000\$00	—\$	7 058 020\$80
Emolumentos sanitários ... ..	9 246\$90	8 030\$00	9 328\$00	7 823\$40	1 394\$80	9 218\$20	12 500\$00	—\$	3 281\$80
Rendimento do selo de assistência ... ..	1 785 052\$20	2 377 095\$50	2 934 840\$60	2 798 068\$60	308 651\$40	3 106 720\$00	12 500 000\$0	—\$	9 393 280\$00
Emolumentos pessoais aduaneiros ... ..	11 835 912\$60	14 160 468\$40	15 561 570\$30	14 572 059\$20	2 095 326\$20	16 667 385\$40	15 250 000\$00	1 417 385\$40	—\$
Multas diversas ... ..	702 002\$60	813 779\$60	2 130 013\$10	1 688 801\$40	183 675\$20	1 872 476\$60	7 500 000\$0	—\$	5 627 523\$40
Juros de móra ... ..	3 048\$30	5 600\$80	126 241\$40	52 504\$10	1 321\$30	53 825\$40	1 000 000\$0	—\$	946 174\$60
Taxa de 4% Portaria 14/81 ... ..	702 094\$00	969 946\$00	1 137 198\$00	653 345\$00	236 644\$00	889 989\$00	833 333\$30	56 655\$70	—\$
Publicações e impressos ... ..	7 581 006\$60	9 235 612\$60	8 003 123\$10	7 110 697\$50	959 820\$50	8 070 518\$00	7 000 000\$0	1 070 518\$00	—\$
<b>Total ... ..</b>	<b>502 036 602\$30</b>	<b>577 782 895\$90</b>	<b>687 259 230\$30</b>	<b>631 154 356\$80</b>	<b>84 215 560\$10</b>	<b>715 369 916\$90</b>	<b>737 470 833\$30</b>	<b>7 992 557\$8</b>	<b>30 093 474\$20</b>

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 5 de Dezembro de 1985 — Visto. O Director-Geral, Francisco Moreira Correia. — O Chefe da 2.ª Secção, Ermitão C. F. Spínola. de Barros, reverificador, interino. — O encarregado do Serviço, Heldeberto E. de A. Ribeiro, 3.º oficial, interino.